



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 9.180/2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação direta, um imóvel denominado “Fazenda Bela vista”, localizado neste Município de Alegre (ES).

O Município de Alegre – ES, por seu representante legal – Paulo Lemos Barbosa –, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 84, inciso XIII da Lei Orgânica deste Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes que visem a regular área de disposição de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que é dever do Município, na forma do art. 118, §2º, item II, letra “b” instituir controle de disposição adequada de lixo domiciliar;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos art. 17 e seguintes do Plano Diretor do Município de Alegre – ES;

COPNSIDERANDO o que consta do Laudo de Avaliação de Imóvel, elaborado por meio de Comissão legalmente instituída para fins de avaliação da área;

CONSIDERANDO que tal medida se impõe na forma descrita no procedimento administrativo de nº 7062/2013;

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA**, nos termos do disposto no Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e em conformidade com a alínea “d”, do Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um lote de terras dispostas nas seguintes coordenadas geométricas: WGS 84, latitude 237345, longitude 7702702, localizado no Rodovia Alegre x Cachoeiro de Itapemirim, KM 01, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Alegre, no livro 2, ficha 01, matriculado sob o nº 11.783, com área total de 39,45ha, para fins de regularização de área de disposição de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. A Procuradoria Geral fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de março de 2014

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

RESOLUÇÃO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]